



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32 / 2005.**

Câmara Municipal de Piraí	
Protocolo nº <u>2173</u>	
08 NOV 2005	
Livro <u>010</u>	Fls <u>068</u>

Dá nova redação a alínea “F”  
Inciso II do Artigo 26, da  
Resolução nº 378, de  
20/12/2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e seu  
Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- A alínea “F”, inciso II do artigo 26, da Resolução nº 378, de 20/12/2002, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 – (.....)

II – Quanto à administração da Câmara:

a) - (.....)

f) – O Presidente poderá proceder a devolução antecipada à Tesouraria da Prefeitura, o saldo disponível de caixa, ou seja, sem comprometimento, face ao repasse mensal do Executivo para o Legislativo, conforme expressamente, dispõe os termos da Emenda Constitucional nº 25/2000, devidamente apurado pela Divisão de Contabilidade e a respectiva ciência do Controle Interno, sem prejuízo da devolução obrigatória, do saldo de caixa existente na Câmara no final de cada exercício.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRÁI**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.

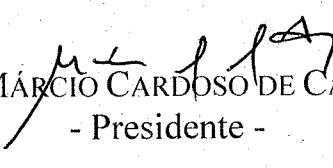
**RAZÕES DO PROJETO**

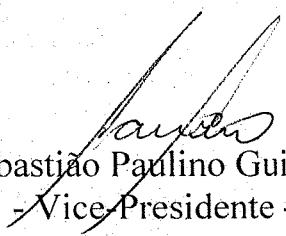
1.1– Entendemos, na forma do art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil que os poderes são independentes e harmônicos entre si, o que nos leva a pensar no estado de direito em que vivemos, neste princípio salutar de harmonia, que, obviamente, o Executivo, como atividade fim, ou seja, aquele que executa e, nesta hipótese em determinados momentos da execução orçamentária, esteja com dificuldades financeiras no sentido de realização de programas ou projetos, enquanto o Poder Legislativo apenas mantém sob sua guarda, valores excedentes, o que, no Executivo poderiam ser aproveitados com mais eficiência, tendo em vista que, o Poder Legislativo Municipal, é vedado até, a aplicação no mercado aberto dos repasses efetuados pelo Executivo Municipal.

1.2– A Emenda constitucional nº 25/2000 veda, constituindo, inclusive, crime de responsabilidade, o repasse do Prefeito Municipal de valor que supere os limites definidos; não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixados na Lei Orçamentária.

1.3 – Sendo estes os critérios de ordem constitucional, impositivos, diga-se de passagem, nada impede que a Câmara Municipal em havendo saldo disponível, a cada mês, apurado pela Divisão de Contabilidade, com a ciência do Controle Interno, se faça esta devolução, na medida do possível ao Executivo Municipal, não necessitando que esta devolução se faça apenas no final do exercício.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRÁI, 08 de novembro de 2005.**

  
MÁRCIO CARDOSO DE CASTRO  
- Presidente -

  
Sebastião Paulino Guimarães  
- Vice Presidente -

  
Diego de Freitas Dias  
- Secretário -